



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com

PARECER CONJUNTO Nº 014/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 016/2025, tem por objetivo “*Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Amontada, aprovado pela Lei Municipal nº 1.018, de 22 de junho de 2015, e dá outras providências*”.

Referida matéria foi protocolada nesta Casa Legislativa, em regime de urgência, estando nesta Comissão Conjunta em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade destas Relatorias para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Nos termos do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça compete apreciar todas as matérias quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, manifestando-se, entre outros aspectos relevantes, sobre a regularidade da matéria no que tange ao poder de iniciativa e à competência legislativa, caso em que deverão ser observadas as normas constitucionais aplicáveis à espécie.

Já a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, compete analisar todas as matérias atinentes à sua área temática

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Quanto à competência, a iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica:

Art. 45 – iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Ao tratar o tema, constata-se que a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, prorrogou até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Tal prorrogação, impõe, como medida de coerência normativa e técnica, o alinhamento de planos subnacionais – inclusive o plano municipal – às diretrizes federais em reformulação, assegurando, portanto a continuidade das diretrizes, metas e estratégias educacionais previstas no Plano Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ N° 06.582.555/0001-75 / CGF N° 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: ciamontada@gmail.com

Isto posto, tem-se que a matéria é de relevante interesse para a Gestão Pública Municipal, bem como atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e por maioria absoluta, nos termos do Regimento Interno.

Por fim, sendo aprovado, o mesmo será enviado para o devido autógrafo e posterior sanção ou veto do Executivo, tudo conforme os trâmites previstos na legislação municipal.

III - Opinião:

Por todo o exposto, considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, estas Relatorias expõem parecer FAVORÁVEL ao seguimento regular da matéria, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e interesse quanto ao mérito.

Amontada/CE, 09 de maio de 2025.


Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator
Comissão de Justiça e Redação

AUSENTE
Jorge Ribeiro Siebra
Relator
Comissão de Educação, Cultura e Esporte



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

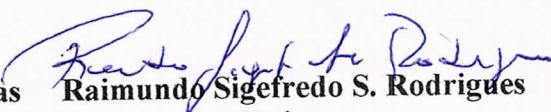
IV – Decisão da Comissão de Legislação e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, as Comissões hoje reunidas, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 016/2025, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada/CE, 09 de maio de 2025.

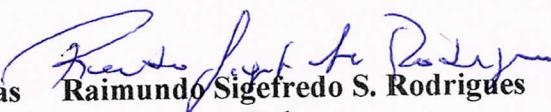
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MSSF


Maria Sirlana Saldanha Freitas
Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Raimundo Sigefredo S. Rodrigues

Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


Wangles Praciano Carneiro

Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

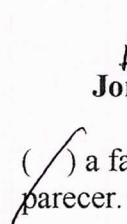
() contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


Wangles Praciano Carneiro
Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


AUSENTE
Jorge Ribeiro Siebra

Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.


José Nilson Soares
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reprovação do parecer.